



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 190 • São Paulo, terça-feira, 8 de outubro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

### LEI Nº 15.153, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei nº 14.457, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os 573 (quinhentos e setenta e três) cargos de Diretor de Divisão, SQC-I, Referência 18 da Escala de Vencimentos - Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 715, de 2 de junho de 1993, criados pela Lei nº 14.457, de 16 de maio de 2011, ficam com a denominação alterada para Coordenador e classificados no SQC-I, Referência X da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão, concernente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 2013.

### LEI Nº 15.154, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 611/12, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor José Libânio Filho" o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Presidente Prudente, naquele Município.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1.597, de 17 de abril de 1978.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voordwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 2013.

#### Retificação do D.O de 3-10-2013

Leia-se como segue e não como constou:

### LEI Nº 15.139, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

#### (Projeto de lei nº 79/09, do Deputado Olímpio Gomes - PDT)

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furtos e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, estabelece normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado "sucata", e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furtos e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

Artigo 2º - Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Artigo 3º - São princípios orientadores da Política Estadual de que trata esta lei:

I - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telefônicas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 4º - A Política Estadual de que trata esta lei terá por objetivos:

I - reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a consequente recepção por parte de empresas do mesmo ramo;

II - combater e impedir o crescimento do crime organizado no Estado, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilícitamente com vistas à exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;

III - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Estado, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.

Artigo 5º - Compete ao Estado, no tocante à Política Estadual de que trata esta lei:

I - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas de que trata esta lei;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto;

VI - vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Vetado.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Fernando Grelha Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de outubro de 2013.

## Decretos

### DECRETO Nº 59.577, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4.440.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		38.000.000,00
	TOTAL		1	38.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.2272 ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS			38.000.000,00
	1	4	38.000.000,00
TOTAL			38.000.000,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD		VALOR
37000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37001 ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE				
4.590.65 CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS			1	38.000.000,00
TOTAL			1	38.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.453.0001.1695 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			38.000.000,00
	1	5	38.000.000,00
TOTAL			38.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL					
TOTAL			1	4	38.000.000,00
OUTUBRO					38.000.000,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
	FR	GD		VALOR	
37000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			1	5	38.000.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					38.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTARIA				VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
14925	8º	1º		2	38.000.000,00	38.000.000,00	0,00
TOTAL	GERAL				38.000.000,00	38.000.000,00	0,00

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2013

No processo DER-1172-17-SUP-2013 (CC-98122-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 824-2013, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente a que alude o inc. IV do art. 1º da Lei 14.477-2011, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem assim as recomendações do citado órgão jurídico."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 3-10-2013

No correio eletrônico SSRH, de 24-9-2013, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos do Dec. 41.927-97, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convênios constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São José da Bela Vista	Captação de água do Córrego Buritizinho	55.000,00
Eldorado	Canalização e distribuição de água em residências nos Bairros Rurais Meninos e Abobral	150.000,00
Marília	Construção de sistema de captação, adução e tratamento de água superficial no Bairro Ribeirão dos Índios	1.000.000,00
Marília	Obras complementares do poço profundo no Bairro Cascata	1.000.000,00
Marília	Obras de continuação da Adutora da Rua Tenente Goraci até a Rua Nair Rosilio, no Bairro Nova Marília	310.000,00
Cedral	Construção de estação elevatória de esgoto	180.000,00
Itapui	Perfuração de poço artesiano profundo, para captação de 60 mil litros de água por dia	200.000,00
Suzanápolis	Perfuração de poço e construção de reservatório elevado	250.000,00
Nuporanga	Construção de reservatório com capacidade de 1 milhão de litros	300.000,00
Junqueirópolis	Perfuração de poço profundo	200.000,00
Estiva Gerbi	Reforma e ampliação do filtro e floculador de água tratada	250.000,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

#### Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 113966/2013 Secretaria da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração - Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco" Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo - S.P. Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Máquina de costura	1898
01	Mesa cirúrgica obstétrica - M/Mercedes Imec	4690

## Energia

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Extrato de Contrato

Processo SEE 10546/2013 Parecer Jurídico CJ/SEE 27/2013 Contrato SEE/CG 10/2013 Contratante: SECRETARIA DE ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.

Objeto: Execução de trabalhos técnicos especializados para o desenvolvimento do projeto "Ordenamento Territorial Geomineiro - área Região Metropolitana do Vale do Paraíba - ETAPA 1: Bases Preliminares"

Valor Total: R\$586.316,00 Funcional Programática: 25122490754030000 Natureza Despesa: 33903999 Vigência: 26-09-2013 a 25-11-2014 Assinatura: 26-09-2012.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Extrato do Termo de Cessão de Uso

Processo: SPDR 3097/2012 CESSÃO DE USO 003/2013 CEDENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CESSIONÁRIA: COMITÊ PAULISTA DA COPA 2014

Pela CEDENTE, ante os presentes foi dito:

PRIMEIRO: Que, por decisão do Governador do Estado, é responsável pela administração do imóvel situado na Rua Boa Vista, n.ºs 140, 150 e 162, áreas úteis localizadas no décimo segundo andar, totalizando 706,69 m², no Subdistrito da Sé, Município de São Paulo, conforme planta encartada à folha 08 do Processo SPDR 3097/2012.

SEGUNDO: Que tendo em vista a autorização constante do citado Decreto 58.405, de 21-01-2012, ela, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, cede, como de fato cedido tem, à CESSIONÁRIA o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, ficando a CESSIONÁRIA desde já autorizada a ocupá-lo em nome da CEDENTE, por prazo indeterminado, para o fim específico de destiná-lo à execução de usas finalidades institucionais.

TERCEIRO: Que a presente CESSÃO DE USO é feita a título gratuito, devendo, no entanto, a CESSIONÁRIA recolher, pela conta única do SIAFEM - UG 293299 - Gestão 29093 - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS - CIDADE IV, ou, se o Órgão não possuir cadastro no SIAFEM o pagamento poderá ocorrer pela conta "C" do Banco do Brasil - Conta corrente 9208-8 - Agência 1897-X (Setor Público), o valor de R\$ 69.158,39, referente ao reembolso de despesas de rateio das despesas de utilidades públicas, dos serviços contratados de terceiros, das áreas comuns do Edifício CIDADE IV, a partir da publicação do Decreto 58.405, de 21-09-2012.

QUARTO: A partir do mês de fevereiro do corrente, a CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a quantia estimada de R\$ 29.251,85, até o 30º dia do mês subsequente. Tal recolhimento deverá ser feito em duas partes: a) uma, referente ao rateio de